



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 309/2018.

EMENTA: Aprova Regimento Interno dos Grupos de Estudos do Departamento de Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 069/2018 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua IX Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2018, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.013713/2017-22,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, o Regimento Interno dos Grupos de Estudos do Departamento de Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de novembro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE=



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 309/2018 DO CEPE).

**REGIMENTO INTERNO DOS GRUPOS DE ESTUDOS DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA
VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para criação, funcionamento e desativação dos Grupos de Estudos no âmbito do Departamento de Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco, campus Sede, além de outras providências.

Parágrafo Único - Todos os Grupos de Estudos devem respeitar este Regimento, sendo facultado a cada grupo a criação de normas internas, desde que não entre em contradição com as orientações desta normativa.

Art. 2º - Os Grupos de Estudos, vinculados ao Departamento de Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco, campus Sede, são grupos com duração indeterminada que congregam discentes, docentes e/ou técnicos administrativos que tenham interesses em comum por determinado tema e reúnem-se para estudá-lo, visando à promoção de conhecimentos e/ou divulgação à comunidade.

Parágrafo Único - As reuniões de estudos promovidas pelo Grupo deverão ser abertas ao público geral.

Art. 3º - Os Grupos de Estudos são instituídos com a finalidade de fomentar, desenvolver e potencializar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em todos os níveis de formação oferecidos pela Instituição. Neste contexto, são objetivos dos Grupos de Estudos:

- I - desenvolver atividades de ensino e de estudo relacionados ao objeto de análise do grupo;
- II - desenvolver atividades de pesquisa e extensão relacionadas ao objeto de estudo;
- III - aprimorar o processo de formação do estudante incentivando o pensamento científico;
- IV – buscar e facilitar relações e intercâmbios com pesquisadores e centros de estudo que disponham de acervos bibliográficos, arquivos de dados e demais instrumentos de pesquisa relacionados à área de estudo do Grupo.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º - A proposta de criação de Grupos de Estudos pode ser apresentada, a qualquer tempo ao CTA, por meio de preenchimento do formulário de cadastramento (Anexo I).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 309/2018 DO CEPE).

§ 1º - As propostas de Registro de Grupo de Estudos deverá ser encaminhada para a Direção do DMV para a apreciação da Comissão de Ensino e Conselho Técnico Administrativo – CTA do Departamento onde será analisada de acordo com a pertinência, organicidade e relevância da proposta.

§ 2º - Uma vez aprovado o registro do grupo, a Diretoria do Departamento de Medicina Veterinária da UFRPE, emitirá a Portaria oficializando a criação do Grupo de Estudos.

§ 3º - Os Grupos de estudos já existentes na data da publicação deste Regimento, deverão incluir no formulário de cadastramento (Anexo I), histórico da criação e dos trabalhos já realizados pelos Grupos.

Art. 5º - Poderão integrar os Grupos de Estudos:

- I - docentes e técnicos administrativos da Universidade Federal Rural de Pernambuco;
- II - docentes, discentes e técnicos administrativos e/ou pesquisadores vinculados a outras instituições de pesquisa nacionais ou estrangeiras em forma de parcerias institucionais;
- III - discentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco devidamente matriculados e com frequência regular;
- IV- servidores terceirizados da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 6º - A estrutura organizacional dos Grupos de Estudos deverá ser composta de:

- I - Coordenador (Docente ou Técnico Administrativo em Educação - UFRPE);
- II –Colaboradores (Docentes e Técnicos Administrativos – UFRPE);
- III - Coordenador Discente(UFRPE);
- III - Membros Participantes.

§ 1º - A composição mínima do grupo de estudo deverá ser de 1(um) servidor docente ou técnico administrativo em educação e 5 (cinco) discentes.

§ 2º - Os Grupos de Estudos deverão ser coordenados por professores(as) e/ou Técnicos Administrativos com, no mínimo, o nível de Mestrado.

§ 3º - Alterações na estrutura organizacional, a qualquer tempo, deverão ser comunicadas ao Conselho Técnico Administrativo – CTA para registro e acompanhamento.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Serão atividades inerentes aos Grupos de Estudos:

- I - promoção de atividades de ensino na área de interesse do Grupo de Estudos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 309/2018 DO CEPE).

II –participação em atividades de pesquisa e/ou de extensão desenvolvidas no Departamento;

III - apoio a participação de seus membros em eventos nas áreas de interesse do Grupo de Estudos;

IV - promoção de eventos (palestras, simpósios, seminários, congressos, debates, mesas redondas);

V - publicação de resultados das pesquisas e de outros trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Estudos.

Parágrafo Único – A realização de tais atividades, quando em nome do Grupo de Estudos, deverá ser em consonância com seus membros e deverá divulgar seus resultados referenciando o Departamento de Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco, campus Sede.

Art. 8º - O funcionamento do Grupo de Estudos deverá estar de acordo com os seus Planos de Ação e em consonância com o funcionamento da Instituição.

§ 1º - Os Planos de Ação deverão conter as atividades propostas/planejadas para um semestre letivo e ser entregues, semestralmente, pelo(a) o(a) Coordenador(a) Docente/Técnico Administrativo, ao CTA (Anexo II), em prazo estabelecido.

§ 2º - No final do semestre letivo, o(a) Coordenador(a) Docente/Técnico Administrativo deverá entregar o Relatório de Atividades (Anexo III) para análise do CTA, considerando o prazo limite estabelecido. A ausência do referido relatório implicará no não reconhecimento da atividade dentro do Departamento e/ou Coordenação do Curso.

§ 3º - O Plano de Ação trata-se de um instrumento de acompanhamento das atividades. Em hipótese alguma dispensa e/ou substitui os instrumentos de solicitação de espaço, proposição de eventos, solicitação de viagens técnicas, etc., os quais serão analisados e deferidos/indeferidos conforme as possibilidades de atendimento da Instituição no momento do pleito.

Art. 9º - As ações de Pesquisa e Extensão desenvolvidas pelo Grupo deverão ser cadastradas nas Pró-reitorias de Pesquisa e Extensão seguindo os procedimentos institucionais.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Compete ao Coordenador Docente/Técnico Administrativo:

I - realizar todos os encaminhamentos necessários ao registro do Grupode Estudos junto ao CTA;

II - coordenar junto ao coordenador discente,o processo seletivo para ingresso de novos membros;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 309/2018 DO CEPE).

III - coordenar junto aos membros do grupo a elaboração e cumprimento do Plano de Ação do Grupo de Estudos;

IV - encaminhar ao CTA o Plano de Ação e relatório semestrais do Grupo de Estudos;

V- representar o Grupo de Estudos em atividades que seja de interesse do Grupo e da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

VI - emitir e assinar comunicações relacionadas ao interesse do Grupo de Estudos;

VII - prezar pelo desenvolvimento de atividades que proporcionem o aprendizado dos membros do Grupo de Estudos na área de interesse;

VIII - fornecer embasamento teórico mínimo sobre o objeto de estudo do Grupo.

Art. 11 - Compete ao Coordenador Discente:

I - representar os membros discentes do Grupo de estudo;

II – coordenar ações internas do Grupo de Estudos em consonância com o Coordenador Docente/Técnico Administrativo;

III- coordenar junto com o Coordenador Docente/Técnico Administrativo o processo seletivo para inclusão de novos membros;

IV - auxiliar o Coordenador Docente/Técnico Administrativo quando solicitado.

Parágrafo Único - A escolha do novo coordenador discente deverá ser feita entre os membros discentes do Grupo de Estudo, semestralmente.

Art. 12 - Compete aos Membros Participantes:

I - elaborar e cumprir o Plano de Ação proposto pelo Grupo de Estudos;

II- atuar como núcleo organizacional de ações internas e externas do Grupo de Estudos em consonância com o Plano de Ação-

III - participar assiduamente das reuniões e demais atividades do Grupo de Estudos;

IV - elaborar e entregar o relatório de atividades ao Coordenador Docente/Técnico Administrativo, para composição do relatório final.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO E DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art. 13 - A abertura de vagas para novos membros ou o desligamento de membros ocorrerá em momentos determinados conforme necessidade do Grupo de Estudos, mediante critérios estabelecidos em comum acordo pelo Coordenador Docente/Técnico Administrativo, membros do Grupo de Estudo e/ou regimento interno quando houver.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 309/2018 DO CEPE).

**CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 14 - São direitos dos membros:

- I - receber as comunicações e as publicações do Grupo de Estudos;
- II - escolher entre si quem será o coordenador discente do semestre;
- III- após o desligamento do Grupo, receber certificado de participação, emitido pela Coordenação do Grupo de Estudos, desde que tenha presença em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas no Plano de Ação semestral (Anexo IV);
- IV - participar de atividades teóricas e/ou práticas promovidas pelo Grupo de Estudo, bem como de suas deliberações.

§ 1º - Sendo a atividade teórica e/ou prática com número limitado de participantes, terão prioridade em participar os membros assíduos.

§ 2º - O certificado será conferido à participação no Grupo. Certificação de atividades de pesquisa e/ou extensão ficará condicionada as normativas Institucionais. De forma similar, certificações de atividades específicas realizadas pelo Grupo serão de responsabilidade dos organizadores das atividades.

Art. 15 - São deveres dos membros:

- I - respeitar e cumprir as disposições do presente Regimento;
- II - elaborar, desenvolver e participar das atividades propostas no Plano de Ação;
- III- prezar pelo bom relacionamento entre os membros;
- IV- zelar pelo patrimônio que o Grupo de Estudos fizer uso durante suas atividades;
- V- acompanhar atentamente os comunicados pertinentes ao Grupo de Estudos nos meios de comunicação vigentes: mural, e-mail ou outro que venha a ser oficializado pelo Coordenador Docente/Técnico Administrativo;
- VI - ser assíduo nas reuniões e atividades do Grupo de Estudo, cooperando na medida de suas possibilidades para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.

**CAPÍTULO VII
DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS**

Art. 16 - Para a execução de seus objetivos, os Grupos de Estudos poderão buscar apoio junto a Empresas privadas, por meio de linhas de financiamento de pesquisa, solicitação de apoio às agências de fomento, dentre outros.

Art.17 – Os bens móveis e imóveis adquiridos pelo Grupo de Estudos decorrentes de financiamento da instituição ou não, doação, fomento de qualquer origem legal, serão patrimoniados no Departamento de Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco, campus Sede, ficando sua utilização, conservação e manutenção de responsabilidade do Grupo de Estudos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 309/2018 DO CEPE).

Art. 18 - Os Grupos de Estudos poderão pleitear à IFES – Instituições Federais de Ensino Superior, acordos de cooperação, com entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, para aplicação direta e exclusiva de manutenção e execução de seus projetos, observado o disposto no conjunto dos artigos deste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DA DESATIVAÇÃO

Art. 19 - Os Grupos de Estudos poderão ser desativados nas seguintes circunstâncias:

I - solicitação do Coordenador Docente/Técnico Administrativo em concordância dos membros do Grupo de Estudos encaminhada ao CTA junto com justificativa por escrito, desde que aprovado pela maioria dos membros que o compõe;

II - por solicitação do CTA após três notificações do não cumprimento de quaisquer requisitos deste Regimento.

Parágrafo Único - A desativação se dará mediante a revogação da Portaria de criação.

Art. 20 - Mediante desativação do Grupo de Estudos, os equipamentos e bens móveis ou imóveis adquiridos por este, continuarão patrimoniados no Departamento de Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco, campus Sede.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CTA, em conjunto com os Coordenadores Docentes/Técnicos Administrativos e Coordenador Discente dos Grupos de Estudo, quando necessário.

Art. 22 - Este Regulamento entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de novembro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 309/2018 DO CEPE).

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE GRUPO DE ESTUDOS

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO		
HISTÓRICO DE CRIAÇÃO (Informar data de criação e breve histórico, se houver)		
COORDENADORES		
Coordenador Docente/Técnico Administrativo	SIAPE	
Coordenador Discente	Nº MATRÍCULA	
JUSTIFICATIVA		
OBJETIVOS		
GERAL		
ESPECÍFICOS		
LINHAS DE PESQUISA		
RELAÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO DE ESTUDOS		
MEMBRO	FORMAÇÃO/CURSO	SIAPE/MATRÍCULA
CARGA HORÁRIA SEMANAL		
(Acrescentar o número de linhas necessárias)		

Recife, _____ de _____ de _____

Coordenador(es) Docente(s)/Técnico(s) Administrativo(s)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 309/2018 DO CEPE).

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE GRUPO DE ESTUDOS

SEMESTRE LETIVO	

AÇÕES DESENVOLVIDAS – PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO						
Ações	Período (dd/mm/aa)	Objetivos Alcançados	Público Alvo	Número de Participantes	Instituições Parceiras	Financiamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 309/2018 DO CEPE).

AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO E NÃO DESENVOLVIDAS	
Ações	Justificativa

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Recife, _____ de _____ de _____

Coordenador(es) Docente(s)/Técnico(s) Administrativo(s)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 309/2018 DO CEPE).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro que o estudante _____ nº
de matrícula _____ membro do Grupo _____ no
período de _____ a _____ participou com _____% de
presença das atividades desenvolvidas propostas no Plano de Ação, totalizando uma carga horária de
_____.

Recife, _____ de _____ de _____.

Coordenador(es) Docente(s)/Técnico(s) Administrativo(s)

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de novembro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =